



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

PROJETO DO LEI nº 02 de 21 de Janeiro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPO DO MEIO - M.G.
PROTOCOLO
DOCUMENTO RECEBIDO
NO DIA: 21/01/21
AS 17:00 HORAS
[Assinatura]

Autoriza a concessão de auxílio no transporte de mudança Intermunicipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder auxílio no transporte de mudança intermunicipal, para famílias de baixa renda até 2 salários mínimos de Campo do Meio, visando o retorno a seu Município de origem.

Parágrafo único. A concessão do auxílio de que trata esta Lei é única e exclusivamente para o transporte de móveis e utensílios de uso doméstico, sendo vedada a utilização para transporte de pessoas, materiais de construção, animais, plantas, veículo automotor, máquinas industriais e equipamentos.

Art. 2º São critérios para acesso ao auxílio:

I - se cadastrar junto a Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação (CRAS), informando o motivo da solicitação e passar por avaliação de servidor;

II - se responsabilizar pelo pagamento das despesas com pedágios existentes no percurso.

Art. 3º O beneficiário deverá apresentar relação identificando detalhadamente os bens a serem transportados, conforme modelo fornecido pelo Município, indicando a cidade e endereço de destino, declarando especificamente que se trata de mudança, e indicando, caso não acompanhe a descarga, o nome da pessoa designada para tanto.

Parágrafo único. A relação dos bens será previamente conferida por servidor público da Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, antes do acondicionamento e carregamento dos mesmos.

Art. 4º O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta a porta), com a carga e descarga, desmontagem e montagem por conta do beneficiário, sendo que todos os móveis e utensílios deverão ser acondicionados de forma adequada pelo interessado evitando avarias.

§ 1º A carga e descarga somente será realizada com o acompanhamento do beneficiário ou pessoa previamente designada por este.

§ 2º Ao final da descarga, após conferência dos bens, o beneficiário ou pessoa designada por este declarará o recebimento integral da mudança.

Art. 5º Para o auxílio no transporte de mudança intermunicipal será utilizado veículo próprio do Município ou contratado por este, limitada a carga em até 20,00 m³ (vinte metros cúbicos).

Parágrafo único. É vedado o pagamento de combustível para veículo particular.

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

Art. 6º O acesso ao transporte de mudança é único sendo vedada a utilização por mais de uma vez pela mesma família.

§ 1º No caso de desistência do auxílio, deverá o requerente, solicitar o devido cancelamento por escrito.

§ 2º Em caso de chuva a mudança será adiada para o dia em que as condições climáticas permitirem.

§ 3º Na falta de contato telefônico, por estar com o número incorreto ou desligado, a mudança poderá não ser realizada.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mailson Reis Pereira
Vereador